

Ofício n. 128/2022

Quilombo/SC, 13 de julho de 2022.

**EXMA.
LEILA DIONE SCHAEFER
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

**SENHORA PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente, com fundamento nas atribuições de meu cargo e com fulcro no que determina a Lei Orgânica Municipal, solicitar a substituição do Projeto de Lei Complementar encaminhado através da Mensagem 034/2022.

Em reunião com os servidores públicos municipais nesta tarde, dia 13 de julho de 2022, sugeriram algumas alterações no Projeto de Lei Complementar. Tais alterações não afeta o objetivo da Proposição já apresentada.

Assim, substituo o Projeto de Lei Complementar encaminhado pela Mensagem n. 034/2022, pelo Projeto em anexo a este Ofício, permanecendo o teor da mencionada mensagem.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Silvano De Pariz
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº/2022 – DE DE DE 2022.

**INSTITUI O PRÊMIO ASSIDUIDADE
AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE QUILOMBO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prêmio por assiduidade bimestralmente aos funcionários e servidores públicos efetivos, comissionados e admitidos por tempo determinado que comparecerem a todos os dias úteis de trabalho, com cumprimento integral do horário, no valor correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo primeiro – O não recebimento do prêmio por assiduidade em relação a um bimestre, não perderá o direito em relação ao próximo;

Parágrafo segundo – O valor do prêmio por assiduidade poderá ser majorado por Decreto.

Art. 2º O prêmio de que trata o artigo primeiro será pago concomitante com o fechamento da folha, não integrando o salário para nenhum efeito legal, sendo que:

I – não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, em especial para pagamento de horas extras, 13º salário, férias, adicional noturno, indenização e outros benefícios;

II – não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária, de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e de Imposto de Renda.

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por assiduidade o comparecimento com regularidade e pontualidade ao trabalho, não fazendo jus ao benefício o servidor que faltar ao trabalho, ainda que apresente justificativa ou falta abonada.

Parágrafo único – O servidor que compensar a falta com o banco de horas, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar Municipal n. 151/2019, não perderá o direito do prêmio por assiduidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar do primeiro dia trabalhado do mês em que a presente lei for sancionada.

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2022.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal de Quilombo